



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 200/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, PELA FARMÁCIA DO “CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0710482/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROMOÇÃO DA OFERTA E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NO SUS), POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SULMEDI COMECIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 92.536.010/0001-64, com sede à Rua Gotardo Mazzarolo nº 330, Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada pelo Sr. AIRTON CADORE, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3076099451 e inscrito o CPF/MF nº 930.141.800-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 23 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do “Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza”, nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), pelo período de 06 (seis) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Medicamento/ Descrição	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
20	cloreto de sodio 0,9% solução fisiológica	uni	Basa	3000	1,05	3.150,00
21	cloreto de sodio 0,9% solução fisiológica	uni	Basa	3000	1,20	3.600,00
25	Cetoconazol xampu 2% (20 mg/ml) - frasco	uni	Prati	120	3,13	375,60
33	Bupropiona, cloridrato de 150 mg - compr	uni	Eurofarma	3600	1,60	5.760,00
41	Nifedipino 10 mg comprimido.	uni	Geolab	80000	0,02	1.600,00
48	Muciloide de Psyllium na forma de pó p/	cx	Procter	100	34,50	3.450,00

SULMEDI Com. Prod. Hospitalares Ltda.  
DALCI FILIPETTO  
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



50	Ofloxacino 400 mg comprimido (norfloxaci	uni	Multilab	5200	0,10	520,00
52	Metoclopramida cloridrato 10 mg comprimido.	uni	Hipolabor	9000	0,02	180,00
66	Carvedilol 12,5 - antihipertensivo, anti	uni	EMS	15	0,14	2,10
69	Succinato de metoprolol 25 mg -comprimido.	uni	Astrazeneca	30000	0,49	14.700,00
70	Varfarina 5 mg - comprimido.	uni	Teuto	2400	0,08	192,00
73	Solução de Ringer + Lactato - solução in	uni	Basa	200	1,95	390,00
81	Espironolactona 100 mg comprimido.	uni	Hipolabor	3600	0,22	792,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 34.711,70 (Trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e setenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 20, 21, 25, 33, 41, 48, 50, 52, 66, 69, 70, 73 e 81, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 23 de Dezembro de 2010 à 22 de Junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10 301 0017 2 072	3390320300	2537	31327	Convênio com o SUS para aquisição de medicamentos nº 710482/2009	Material para Saúde para distribuição gratuita

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
  - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
  - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr<sup>a</sup>. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



do Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Dezembro de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal da Saúde – Contratante


  
**Denise Cristina Bigaran**  
Farmacêutica – Gestora do Contrato

SULMEDI Com. Prod. Hospitalares Ltda.  
DALCI FILIPETTO  
Administrador  
RG 4012778876 - CPF 307886250-0  
**Airton Cadore**

Sulmedi Com. de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada

**Testemunhas:**

  
  
**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p><b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>  <b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2011</b>  <b>CONTRATANTE: SAMAE DE ABATIA-PR.</b>  <b>CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ - CISMASA (07.902.054/0001-91).</b>  <b>OBJETO:</b> Contrato de rateio com Consórcio CISMASA, para prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais pelo período de 2011.  <b>VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.316,00 (Oito mil e trezentos e dezesseis reais).</b>  <b>VIGÊNCIA:</b> 06.01.2011 à 31.12.2011.  <b>Abatia-PR, 06 de janeiro de 2011.</b>  <b>Claudio Okada - Diretor</b></p>	<p><b>EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 001/2010 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009.</b>  <b>CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ABATIA - PR</b>  <b>CONTRATADA: MEHANNA &amp; MEHANNA S/C LTDA.</b>  <b>OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ABATIA, POR UM PERÍODO DE 03 (TRES) MESES.</b>  <b>ABATIA - ESTADO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2011.</b>  <b>MUNICIPIO DE ABATIA (PR).</b>  <b>IRTON OLIVEIRA MÜZEL - PREFEITO MUNICIPAL</b>  <b>CONTRATANTE</b>  <b>MEHANNA &amp; MEHANNA S/C LTDA.</b>  <b>DR. JOSÉ ALI MEHANNA - REPRESENTANTE LEGAL</b>  <b>CONTRATADA</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2010 - (PMRC)</b>  <b>PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 - (PMRC)</b>  <b>Objeto:</b> Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos - Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS).  <b>Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA</b>  <b>CNPJ/MF: 07.127.606/0001-31</b>  <b>Valor: R\$ 4.458,80 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)</b>  <b>Pagamento:</b> 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  <b>Vigência:</b> 23 de Dezembro de 2010 a 22 de Junho de 2011.  <b>Assinatura:</b> 23 de Dezembro de 2010.  <b>Foro:</b> Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>ERRATA</b>  <b>Com relação ao EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2010, publicado neste Jornal, no dia 28/12/2010, pág. B-5, Edição nº 1801, faz-se a seguinte correção:</b>  <b>ONDE SE LÊ:</b>  <b>DA VIGÊNCIA - Da data de assinatura até 23 de junho de 2010.</b>  <b>LEIA-SE:</b>  <b>DA VIGÊNCIA - Da data de assinatura até 23 de junho de 2011.</b>  <b>Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2011.</b>  <b>João Antonio Tinelli</b>  <b>Presidente</b></p>	<p><b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDAÍ DO SUL</b>  <b>RESOLUÇÃO Nº 001/2011</b>  <b>SÚMULA -</b> Homologar as alterações do Quadro de Conselheiros Tutelares.  <b>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Jundiaí do Sul/PR, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 358/2010, e considerando a Deliberação Plenária realizada no dia 03 de janeiro de 2011.</b>  <b>RESOLVE</b>  <b>Art. 1º -</b> Que a Conselheira Tutelar Josiane Aparecida Mendes renunciou ao cargo em 27/12/2010.  <b>Art. 2º -</b> Homologar a posse da suplente Cleuza Jesus de Lima como Conselheira Tutelar do município de Jundiaí do Sul.  <b>Art. 3º -</b> Este resolução tem seus efeitos retroativos aos três dias do mês de janeiro de 2011.  <b>Jundiaí do Sul, 06 de janeiro de 2011.</b>  <b>JOANA D'ARC MARGIANA DE CARVALHO</b>  <b>Presidente do CMDCA</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2010 - (PMRC)</b>  <b>PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 - (PMRC)</b>  <b>Objeto:</b> Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos - Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS).  <b>Contratada: SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>  <b>CNPJ/MF: 92.536.010/0001-64</b>  <b>Valor: R\$ 34.711,70 (Trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e setenta centavos)</b>  <b>Pagamento:</b> 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  <b>Vigência:</b> 23 de Dezembro de 2010 a 22 de Junho de 2011.  <b>Assinatura:</b> 23 de Dezembro de 2010.  <b>Foro:</b> Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR</b>  <b>TERMO ADITIVO Nº 03/2011 AO CONTRATO Nº. 172/2009</b>  <b>O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ,</b>  <b> pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 540.036.289-94, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 8.663/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a Modalidade Pregão Presencial nº. 01 de 13/03/2009, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LOJA DE FERRAJENS ITAIPU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.036.787/0001-39, com sede na Rua São Paulo, nº. 933, Bairro Centro, Cidade Andirá - PR, neste ato representado por JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR, casado, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.344.927-3 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 806.135.609-06, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº. 03/2011 ao contrato de nº. 172/2009, mediante</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA</b>  <b>PORTARIA Nº. 03/2011 -</b> Conceder licença para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de dois anos, ao servidor Benedito José Justino - RG nº. 6.143.022-9/PR, nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº. 867/93, com início a partir de 06 de janeiro de 2011.  <b>EFFRAIM BUENO DE MORAES</b></p>	